FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Conselho Superior Acadêmico CONSEA**
CÂMARA DE GRADUAÇÃO	**Da Presidência:**
Parecer: 393/CGR	**Ene Glória da Silveira**
Processo: 23118. 000632/2003-11	**Presidente**

Assunto: : Revalidação de diploma.
Interessado: Ramón Nuñes Cárdenas.
Relator (a) . Consª Aparecida Augusta da Silva

I – Relatório:

Trata-se de solicitação de reconhecimento de título de Licenciado em Educação Física.

II - Análise:

Constam no processo o requerimento, uma procuração em nome do Professor Tomás Daniel Menendes Rodrigues, visto que o solicitante reside em Caxias do Sul - RS, cópias do Diploma e ementas de disciplinas do Instituto Superior Pedagógico de Matanzas/CUBA. Constam ainda Ordem de Serviço, emitido pelo Departamento de Educação Física da UNIR, para que os professores José Celi, Eurly Kang Tourinho e Mário Roberto Venerem analisem e emitam parecer sob o referido pedido.

Segundo analise da referida comissão o solicitante apresenta diploma de licenciado em Educação - Especialidade Educação Física, com plena similitude com o curso de Educação Física da UNIR, além de apresentar uma carga horária Superior em 1398 horas e uma oferta de 21 disciplinas a mais.

Segundo Resolução 01/02 de 28 de janeiro de 2002, que estabelece normas para revalidação de graduação expedido por estabelecimento estrangeiros de ensino superior em seu Art. 3º "São componentes para processar e conceder as revalidações de diplomas de graduação, as Universidades públicas que ministrem cursos de graduação reconhecido na mesma área de conhecimento ou em área afim". E pelo fato da comissão constituída para este fim ter observado o comprimento na integra da legislação em vigor.

III – Parecer:

Sou de parecer FAVORAVEL.

Ji-Paraná, 24 de novembro de 2003.

Consª Aparecida Augusta da Silva
Relatora

IV – Decisão da Câmara:

Na 48ª sessão de 10/12/2003, a Câmara acompanhou o parecer da Relatora.

Zenildo Gomes da Silva
Vice-Presidente